

DECRETO MUNICIPAL Nº 634, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

**REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA. DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA E SOCIAL, CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19).**

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, especialmente no tocante ao art. 95, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal, bem como considerando a prorrogação dos efeitos da Lei 13.979/2020, conforme decisão na ADI 6625/20, que tramita junto ao Supremo Tribunal Federal; a reiteração do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, através das alterações posteriores, em especial o Decreto Estadual 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema 3As;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica estabelecido, nos termos do Decreto Estadual n.º 55.882, de 15 de maio de 2021 e art. 7º do Decreto Municipal n.º 369, de 21 de maio de 2021, protocolo de atividades variáveis no âmbito desta municipalidade, conforme **Anexo I** deste decreto.

Art. 2º. Fica estabelecido horário restritivo de atividades de atendimento presencial das **04:00 (quatro horas)** às **5:00 (cinco horas)** da manhã.

§1º. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo às farmácias, hospitais, clínicas de assistência à saúde (odontológicas, médicas, de fisioterapia e similares), aos postos de combustíveis (salvo conveniências), aos hotéis, à estação rodoviária, ao transporte individual e coletivo, aos serviços de saúde, à construção civil, à indústria e aos estabelecimentos que operarem apenas em modo *drive-thru*, pegue e leve e tele-entrega durante o horário estabelecido no *caput*.

§2º. Não é permitido o consumo de bebidas e alimentos em frente aos estabelecimentos que operem *drive-thru*, tele-entrega e pegue e leve **durante o horário de restrição estabelecido pelo *caput* deste artigo**.

§3. A organização das filas para comercialização tipo pegue e leve deverá seguir o distanciamento entre pessoas em 1 (um) metro e uso obrigatório de máscara, devendo o proprietário do estabelecimento orientar os clientes neste sentido.

Art. 3º. O descumprimento das disposições descritas neste decreto sujeita o infrator à multa prevista no Art. 3º, inciso III, da Lei 3.164, de 31 de outubro de 2020, além de outras penalidades restritivas de direito prevista nesta legislação e no Decreto Estadual n.º 55.882, de 15 de maio de 2021.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruz Alta, em 26 de novembro de 2021.

PAULA RUBIN FACCO LIBRELOTTO  
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se.

THIAGO BITENCOURT DA SILVA  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO